Nº 093

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/86

"Dispõe sobre outorga do Título de Cidadão Sanjoanense' ao Exmo.Sr. AILTON FONSECA".

EU, JAIR MORGARBEL, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de minhas atribuições legais e regimentais, PROMULGO o seguinte . . .

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º :- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a conceder o TÍTULO DE CIDADÃO SANJOANENSE ' ao Exmo.Sr. AILTON FONSECA, pelos relevantes serviços prestados - no campo da radiofusão esportiva em nossa cidade.

ARTIGO 2º :- A referida honraira será outorgada em Sessão Solene' em data a ser fixada pela Mesa da Câmara Municipal e de acordo com o homenageado.

ARTIGO 3º :- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º :- O referido Decreto entrará em giro na data de sua publicação, revogadas as dispoisções em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/85

"Dispõe sobre a fixação de - Verba de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista".

EU, JAIR MORGARBEL, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de minhas atribuições legais e regimentais, PROMULGO o seguinte . . .

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º :- Fica fixada para o período de 01 de setembro de 1985 a 31 de dezembro de 1.985 a verba de representação do Sr.Prefeito Municipal, na importância mensal equivalente a 15 (quinze) salários mínimos em vigência na região.

ARTIGO 2º :- A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º :- Este Projeto de Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

ATO DA MESA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 1.985

"Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para 1985, PARTE FIXA e VARIÁVEL, que são fixados em 20% dos valores correspondentes a remuneração atribuídos aos Deputados Estaduais, na conformidade da Lei Complementar nº 38/79".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 1º,2º,3º do Ato Institucional nº 07, de 26 de fevereiro de 1.969, no Artigo 13º, inciso VI, da Constituição da República; Artigo 7º, inciso III e VI; no Artigo 15 e seus parágrafos da Constituição Estadual e no Artigo 6º da Lei Complementar nº 38 e 13 de novembro de 1979, considerando, outrossim, a disciplina decorrente da -